



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.060

**PROJETO DE LEI Nº 13.030**, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que veda, cobrança de multa ou taxa aos usuários de estacionamentos de estabelecimentos comerciais pela perda ou extravio do respectivo tíquete; e dá providência correlata.

**PARECER**

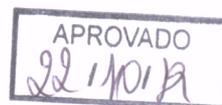
A Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer nº 1138 inserto às fls. 5 à 8 dos autos, ressaltava essas circunstâncias e reproduz jurisprudência que confirma a inconstitucionalidade desta propositura. Nossa Procuradoria conclui em seu parecer que o **“art. 22, I, da Constituição Federal, configura assim, lesão ao pacto federativo”**, o que torna o projeto de lei inconstitucional.

Apesar de ser uma prática comum dos estabelecimentos, o consumidor que porventura perder o tíquete do estacionamento não pode ser obrigado a pagar um valor de multa ou taxa por isso. Tal cobrança se caracteriza como prática abusiva, nos termos dos arts. 39 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, possibilitando a quem for lesado a reparação de eventuais danos e transtornos pela via judicial.

Ocorre que o controle de entrada e saída de veículos é de responsabilidade do estabelecimento comercial que fornece o serviço de estacionamento. Assim, em caso de eventual perda por parte do cliente/consumidor, o estabelecimento deve ter alguma outra forma que possibilite identificar o horário de entrada e saída do cliente.

Por tais razões, e considerando a competência regimental desta Comissão para analisar a juridicidade dos projetos de lei, este relator consigna voto favorável à propositura em tela.

Sala das Comissões, 15/10/2019



**VALDECI VILAR**  
“Delano”  
Presidente e Relator

**DOUGLAS MEDEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos - Votor Oeste”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**